

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 232

São Paulo

terça-feira, 14 de dezembro de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.040, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Martinópolis e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Martinópolis fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Martinópolis, Pirapozinho e Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Iepê, Presidente Bernardes e Regente Feijó;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Naranjiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai";

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 36.574, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

13 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	9	Esportes e Turismo.....	34
Planejamento e Gestão.....	9	Habitação.....	34
Justiça e Defesa da Cidadania... 10		Melo Ambiente.....	34
Criança, Família		Procuradoria Geral do Estado.. 35	
e Bem-Estar Social.....	11	Transportes Metropolitanos.. 35	
		Recursos Hídricos,	
		Saneamento e Obras.....	35
Segurança Pública.....	11	Universidade de São Paulo... 36	
Administração Penitenciária... 13		Universidade	
Fazenda.....	16	Estadual de Campinas.....	36
Agricultura e Abastecimento... 18		Universidade Estadual Paulista.. 38	
Educação.....	18	Ministério Público.....	38
Saúde.....	25	Tribunal de Contas.....	40
		Editais.....	55
Transportes.....	33	Concursos.....	56
Administração e Modernização		Assembleia Legislativa.....	80
do Serviço Público.....	34	Diário dos Municípios.....	93
Cultura.....	34	Partidos Políticos.....	96
		Ministérios e Órgãos Federais.. 96	

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CR\$ 234.726,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CR\$ 6.765.274,00 (Seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de dezembro de 1993

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES	
	DESCENTRALIZADAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.000.000,00
	Subtotal.....	7.000.000,00
	Total.....	7.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.08.032.2.864	ADMINIST. DE AÇERVO DE ENTIDADES EXTINTAS	7.000.000,00
	Total.....	7.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		7.000.000,00
	Total.....	7.000.000,00
Totais.....		7.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO ENTIDADES	
	DESCENTRALIZADAS	
	TOTAL	7.000.000,00
	4ª QUOTA	7.000.000,00

DECRETO Nº 38.042, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 11.086.150,00 (Onze milhões, oitenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CR\$ 1.201.588,00 (Um milhão, duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CR\$ 9.884.562,00 (Nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de dezembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
	SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	11.086.150,00
	Subtotal.....	11.086.150,00
	Total.....	11.086.150,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.830.000,00
	Total.....	8.830.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		8.830.000,00
	Total.....	8.830.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1.500.000,00
	Total.....	1.500.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		1.500.000,00
	Total.....	1.500.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	756.150,00
	Total.....	756.150,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		756.150,00
	Total.....	756.150,00
Totais.....		11.086.150,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	11.086.150,00
	4ª QUOTA	11.086.150,00

DECRETO Nº 38.043, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 588.868.023,00 (Quinhentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e vinte e três cruzeiros reais),

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de dezembro — Terça-feira

- 9h30 Cerimônia de Inauguração da Unidade Ambulatorial de Radioterapia "Dra. Maria do Carmo Alvarez" — Santa Casa de Santos, Av. Cláudia da Costa, 50 — Santos.
- 15h30 Recebe a Associação dos Prefeitos da Média Noroeste.
- 16h30 Embaixador Rubens Antonio Barbosa.
- 17h30 Recebe os Prefeitos de Bertioga, Meridiano, Itapevi e Suzano.
- 18h30 Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.